



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                     |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|-------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 7 – 1 | <b>Descrição:</b>      | Serraria e desdobramento de madeira |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                   |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                    | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende: (1)**

- a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento);
- o desdobramento de tora;
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa jurídica no local de exploração florestal;
- a produção de madeira serrada;
- a produção de madeira resserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes);
- a fabricação de forros de madeira;
- a fabricação de dormentes para vias férreas;
- a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim;
- a fabricação de carvão vegetal de resíduos de madeira;
- a estocagem de produto florestal bruto para serragem e desdobramento, no próprio estabelecimento de industrialização;
- a estocagem de produto florestal processado, no próprio estabelecimento de industrialização;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 7 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a preservação de madeira realizada em usina sob pressão (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina piloto de pesquisa (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina sem pressão (7 – 2);
- a fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico (7 – 3);
- a fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico (7 – 3);
- a fabricação de madeira densificada – MDF (7 – 3);
- a fabricação de madeira laminada e de madeira folheada (7 – 3);
- a fabricação de estruturas de madeira e móveis (7 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa física no local de exploração florestal (20 – 2);
- a exportação de resíduo de espécie nativa e gerado pela indústria da madeira (20 – 22);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado adquirido para industrialização, em local diferente daquele em que se realiza a industrialização de produtos (21 – 50);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado para revenda, em local diferente daquele em que se realiza a venda de produtos (21 – 50);
- a fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
- a fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
- a fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
- a fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz ou de amendoim, bagaço de mandioca, pó ou cavacos de madeira e outros resíduos semelhantes).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 7 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **produto florestal bruto** aquele em estado bruto (*in natura*) proveniente de florestas nativas ou florestas de plantadas de espécies nativas e na forma de: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;
- considera-se **produto florestal processado** aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a forma de: madeira serrada (subclassificada, conforme suas dimensões, em bloco/ quadrado/filé, pranchão, prancha, viga, vigota, caibro, tábua, sarrafo, ou ripa); madeira serrada curta; lâmina torneada e lâmina faqueada; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial (exceto serragem); dormente; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo; artefatos de xaxim; cavacos em geral ou bolachas de madeira;

- considera-se ainda **produto florestal processado** aquele que, de acordo com o Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21, de 2014, seja classificado como: piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e *decking* feitos de madeira maciça e de perfil reto.

#### Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

|              |           |                                                                           |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Agrupamento: | Código:   | Descrição:                                                                |
| Subclasse    | 1610-2/02 | Serrarias sem desdobramento de madeira                                    |
| Subclasse    | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis <sup>(2)</sup> |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

#### Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

|                           |                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | na hipótese de preservação da madeira, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 7 – 2 - Preservação de madeira</b> . |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                                                                                                                                     |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                                                                                                                                     |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                                                                                                                                     |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

#### Observações:

- (1) a atividade industrial que beneficie recurso da flora brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver;
- (2) apenas para o caso de fabricação de briquetes de resíduos de madeira (carvão ecológico).

#### Referências normativas:

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2  | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                    |
| 3  | <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;                                                                                                                                                                                                             |
| 4  | <a href="#">Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</a> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;                                                                                                                                                                                                   |
| 5  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Serraria e desdobramento de madeira</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                                                                                                                              |
| 6  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009</a> (e alterações): referente ao controle ambiental de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, estabelecendo padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; |
| 7  | <a href="#">Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013</a> : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8  | <a href="#">Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</a> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9  | <a href="#">Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014</a> : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i> ;                                                                                                                                                                                                          |
| 10 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011</a> : referente à exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, mediante autorização ambiental;                                                                                                                        |
| 11 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 12 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                                           |
| 13 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                                                                            |
| 14 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                                                                      |
| 15 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                        |
| 16 | <a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior;                                                                                                                                                             |
| 17 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                                                                       |
| 18 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                                                                                |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                        |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 7 – 2 | <b>Descrição:</b>      | Preservação de madeira |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                      |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:       | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende: <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>**

- a preservação de madeira realizada em usina sob pressão;
- a preservação de madeira realizada em usina piloto de pesquisa;
- a preservação de madeira realizada em usina sem pressão;
- a estocagem de produto florestal no estabelecimento de usina sob pressão, para tratamento de preservação de madeira;
- a estocagem de produto florestal no estabelecimento de usina piloto de pesquisa, para tratamento de preservação de madeira;
- a estocagem de produto florestal no estabelecimento de usina sem pressão, para tratamento de preservação de madeira;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 7 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento) (7 – 1);
- o desdobramento de tora (7 – 1);
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa jurídica no local de exploração florestal (7 – 1);
- a produção de madeira serrada (7 – 1);
- a produção de madeira reserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes) (7 – 1);
- a fabricação de forros de madeira (7 – 1);
- a fabricação de dormentes para vias férreas (7 – 1);
- a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim (7 – 1);
- a fabricação de briquetes de resíduos de madeira (carvão ecológico) (7 – 1);
- a fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada (7 – 3);
- a fabricação de estruturas de madeira e móveis (7 – 4);
- a produção de substâncias, com fins comerciais ou para consumo próprio, cuja finalidade seja a preservação de madeira (15 – 17);
- a fabricação de ingrediente ativo e formulação, com fins comerciais ou para consumo próprio, cuja finalidade seja a preservação de madeira (15 – 17);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado adquirido para industrialização, em local diferente daquele em que se realiza a industrialização de produtos (21 – 50);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado para revenda, em local diferente daquele em que se realiza a venda de produtos (21 – 50).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 7 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **preservação de madeira** a aplicação industrial de produtos preservativos de madeira;
- considera-se **produto preservativo de madeira** todo e qualquer ingrediente ativo e/ou formulação, cuja finalidade seja a preservação de madeira;
- considera-se **usinas de preservação de madeira sob pressão** as unidades industriais dotadas de autoclaves, bombas de vácuo, bombas de pressão e fonte de calor, esta última quando o produto e os processos utilizados assim exigirem;
- considera-se **usinas de preservação de madeira sem pressão** as unidades industriais dotadas de equipamentos necessários, inclusive fonte de calor, que permitam submeter a madeira a um tratamento preservativo, sem utilização de pressão;
- considera-se **usinas piloto** as unidades destinadas exclusivamente à pesquisa e ao aperfeiçoamento dos processos de tratamento.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                        |
|---------------------|----------------|----------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                      |
| Subclasse           | 1610-2/02      | Serrarias sem desdobramento de madeira |
| Subclasse           | 1610-2/01      | Serrarias com desdobramento de madeira |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência

de enquadramento.

| Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <a href="#">CNORP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <a href="#">RAPP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| (1) conforme art. 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 1989, os preservativos para madeiras e seus ingredientes ativos só poderão ser fabricados, consumidos ou postos à venda depois de registrados no IBAMA, inclusive os importados;<br>(2) a atividade industrial que beneficie recurso da flora brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver. |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Referências normativas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                               |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                              |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;                                                                                                                       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</a> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;                                                                                                             |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Preservação de madeira</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                                                     |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013</a> : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;                                                                                                                                               |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989</a> : referente à fabricação, comércio e utilização de preservativos de madeira mediante registro junto ao Ibama;                                                                                     |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</a> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;                                                                                                                                                           |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014</a> : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i> ;                                                                                                                    |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992</a> : referente ao registro de produtos preservativos de madeira e sua comercialização;                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                             |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                     |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior;                                                                 |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;                                                                                                                                                                          |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">ABNT NBR 16143:2013</a> : Preservação de madeiras – Sistema de categorias de uso;                                                                                                                                                                              |
| 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">ABNT NBR 6232:2013</a> : Penetração e retenção de preservativos em madeira tratada sob pressão.                                                                                                                                                                |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                           |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 7 – 3 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                         |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                          | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:<sup>(1)</sup>**

- a fabricação de madeira laminada e de madeira folheada;
- a fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico;
- a fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico;
- a fabricação de madeira densificada – MDF;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de madeira laminada;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, no próprio estabelecimento de industrialização;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 7 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com códigos em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento) (7 – 1);
- o desdobramento de tora (7 – 1);
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa jurídica no local de exploração florestal (7 – 1);
- a produção de madeira serrada (7 – 1);
- a produção de madeira reserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes) (7 – 1);
- a fabricação de forros de madeira (7 – 1);
- a fabricação de dormentes para vias férreas (7 – 1);
- a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim (7 – 1);
- a fabricação de briquetes de resíduos de madeira (carvão ecológico) (7 – 1);
- a preservação de madeira realizada em usina sob pressão (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina piloto de pesquisa (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina sem pressão (7 – 2);
- a fabricação de estruturas de madeira e móveis (7 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a exportação de resíduo de espécie nativa e gerado pela indústria da madeira (20 – 22);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado adquirido para industrialização, em local diferente daquele em que se realiza a industrialização de produtos (21 – 50);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado para revenda, em local diferente daquele em que se realiza a venda de produtos (21 – 50).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 7 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                                                                         |
|---------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                                                                       |
| Subclasse           | 1621-8/00      | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b> | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>   | sim.                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>   sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <a href="#">RAPP:</a>   sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>(1)</b> a atividade industrial que beneficie recurso da flora brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Referências normativas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                    |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;                                                                                                                                                                                                             |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</a> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;                                                                                                                                                                                                   |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                                                                                        |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009</a> (e alterações): referente ao controle ambiental de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, estabelecendo padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013</a> : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</a> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014</a> : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i> ;                                                                                                                                                                                                          |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011</a> : referente à exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, mediante autorização ambiental;                                                                                                                        |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                                           |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                                                                            |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                                                                      |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                        |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior;                                                                                                                                                       |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                                                                       |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                                                                                |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                              |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 7 – 4 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de estruturas de madeira e móveis |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                            |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                             | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende: <sup>(1)</sup>**

- a fabricação de casas de madeira pré fabricadas, inclusive componentes;
- a fabricação de escadas de madeira, cancelas e outros artefatos de carpintaria para construção;
- a fabricação de esquadrias de madeira;
- a fabricação de esqueletos de madeira para móveis;
- a fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção;
- a fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial;
- a fabricação de móveis embutidos de madeira;
- a fabricação de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- o acabamento industrial de móveis de madeira, tais como: envernizamento, esmaltagem, laqueação e similares;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de estruturas de madeira;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de móveis de madeira;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 7 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de carretéis e bobinas de madeira (componentes para máquinas têxteis) (4 – 1);
- a fabricação de bancos e estofados para veículos automotores (6 – 1);
- a fabricação de bancos e outros assentos para veículos ferroviários (6 – 1);
- a fabricação de assentos para aeronaves (6 – 2);
- a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento) (7 – 1);
- o desdobramento de tora (7 – 1);
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa jurídica no local de exploração florestal (7 – 1);
- a produção de madeira serrada (7 – 1);
- a produção de madeira serrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes) (7 – 1);
- a fabricação de forros de madeira (7 – 1);
- a fabricação de dormentes para vias férreas (7 – 1);
- a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim (7 – 1);
- a fabricação de briquetes de resíduos de madeira (carvão ecológico) (7 – 1);
- a preservação de madeira realizada em usina sob pressão (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina piloto de pesquisa (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina sem pressão (7 – 2);
- a fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico (7 – 3);
- a fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico (7 – 3);
- a fabricação de madeira densificada – MDF (7 – 3);
- a fabricação de madeira laminada e de madeira folheada (7 – 3);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a exportação de resíduo de espécie nativa e gerado pela indústria da madeira (20 – 22);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado para revenda, em local diferente daquele em que se realiza a venda de produtos (21 – 50);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado adquirido para industrialização, em local diferente daquele em que se realiza a industrialização de produtos (21 – 50);
- a execução de obras de talha;
- a fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha e outros materiais trançados;
- a fabricação de artefatos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;
- a fabricação de artefatos de madeira torneada (cabos para ferramentas e utensílios, etc.);

- a fabricação de artefatos de tanoaria (barris, tonéis, pipas, etc.);
- a fabricação de bijuterias de madeira;
- a fabricação de brinquedos de madeira;
- a fabricação de caixas, caixotes, cilindros e outros materiais de madeira para embalagem;
- a fabricação de caixões (ataúdes) de madeira;
- a fabricação de formas e modelos de madeira;
- a fabricação de móveis de vime, junco e palha trançada;
- a fabricação de paletes e estrados de madeira para carga;
- a fabricação de produtos de cortiça para segurança e proteção;
- a fabricação de utensílios de madeira para uso doméstico, tais como panelas e colheres;
- a instalação de armários embutidos;
- a instalação de esquadrias de madeira;
- a montagem de casas de madeira pré-fabricadas;
- a montagem de móveis;
- a preparação e fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, grânulos, etc.);
- a produção de artefatos de madeira por meio de artesanato;
- a reparação e restauração de móveis;
- a reparação de artefatos de tanoaria, de embalagens de madeira e de outros artefatos de madeira.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 7 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

#### Definições e linhas de corte:

#### Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

| Agrupamento: | Código:   | Descrição:                                                                               |
|--------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse    | 1622-6/01 | Fabricação de casa de madeira pré fabricada                                              |
| Subclasse    | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças para instalações industriais e comerciais |
| Subclasse    | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                              |
| Subclasse    | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                        |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

#### Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

#### Observações:

(1) a atividade industrial que beneficie recurso da flora brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

#### Referências normativas:

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2  | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                    |
| 3  | <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;                                                                                                                                                                                                             |
| 4  | <a href="#">Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</a> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;                                                                                                                                                                                                   |
| 5  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de estruturas de madeira e móveis</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                                                                                                                     |
| 6  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009</a> (e alterações): referente ao controle ambiental de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, estabelecendo padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; |
| 7  | <a href="#">Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013</a> : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8  | <a href="#">Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</a> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9  | <a href="#">Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014</a> : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i> ;                                                                                                                                                                                                          |
| 10 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011</a> : referente à exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, mediante autorização ambiental;                                                                                                                        |
| 11 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 12 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                                           |
| 13 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                                                                            |
| 14 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                                                                      |
| 15 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                        |
| 16 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior;                                                                                                                                                       |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 18 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001965/2018-72

SEI nº 1575647